



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

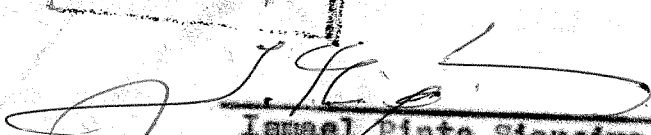
Estado do Paraná

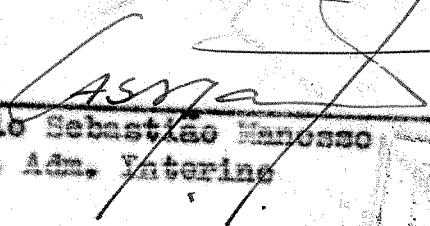
LEI Nº 35/73

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a baixa contábil dos valores representativos do Patrimônio Municipal, para proceder o arrolamento de todos os bens, inclusive efetuar a reavaliação de acordo com o constante no artigo nº 106, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- Art. 2º)- Deverá ainda o Sr. Chefe do Executivo Municipal, nomear uma Comissão de três membros, para tomar as providências mencionadas no artigo anterior.
- Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 03 de dezembro de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


Antonio Sebastião Marinho
Of. Adm. Veterino